Câmara Municipal de Ipecaetá

Diário Oficial do Município

quarta-feira, 23 de dezembro de 2020 | Ano I - Edição nº 00028 | Caderno 1

SUMÁRIO

- LEI Nº 414/2020, 415/2020.
  RESOLUÇÃO Nº 01/2020.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 91D3B7D8D54B5C93FCC23A4306070A5E

Outros

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE IPECAETÁ

LEI Nº 414/2020

Dispõe sobre o direito à percepção de remuneração referente ao décimo terceiro salário e ao gozo de férias, nos termos desta Lei, com base na decisão do Supremo Tribunal Federal, exarada no Recurso Extraordinário de nº 650.898, com declarada Repercussão Geral, e do Parecer Normativo de nº 14/2017, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, para os ocupantes do cargo de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador e Secretário do Município de Ipecaetá, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPECAETÁ, faz saber que o Plenário discutiu, aprovou e por sanção tácita, promulga e publica a presente Lei:

Art. 1º Tem o direito à percepção de remuneração referente ao décimo terceiro salário e às férias, nos termos desta Lei, com base na decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), exarada no Recurso Extraordinário de nº 650.898, com declarada Repercussão Geral, e do Parecer Normativo de nº 14/2017, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM), sendo compatível com o art. 39, § 3º, da Constituição Federal, para os ocupantes dos cargos de:

I - Prefeito e Vice-Prefeito;
II - Vereador;
III - Secretário Municipal.

Art. 2º O gozo do período de 30 (trinta) dias de férias para os ocupantes dos cargos mencionados no art. 1º, incisos I, II e III, desta Lei, somente será concedido àqueles que tenham pelo menos 01 (um) ano de efetivo exercício no cargo.

Parágrafo único. O período de que trata o caput deste artigo, no que tange aos Vereadores, somente poderá ser gozado no recesso parlamentar.

Art. 3º Ao definir o período de gozo das férias, com previsão na Carta Magna, a Prefeita deverá encaminhar ofício à Câmara Municipal de Ipecaetá comunicando o seu afastamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Av. Possidônio de Souza, 221- CEP- 44680-000 – Ipecaetá-Ba.Telefax. (75) 3685-2121
CNPJ. 01.667.806/0001-09 E-Mail- camaramunicipalipecaeta@hotmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 91D3B7D8D54B5C93FCC23A4306070A5E

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE IPECAETÁ

Parágrafo único. A comunicação prevista neste artigo visa conferir publicidade ao ato, não se submetendo à deliberação do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º Os ocupantes do cargo de Secretário Municipal deverão solicitar à Chefe do Poder Executivo Municipal o gozo de férias, indicando o respectivo período.

Parágrafo único. O pedido poderá ser indeferido, motivadamente, por razões de interesse público, devendo ser apontado outro período em que o afastamento será oportuno.

Art. 5º Ao entrar em gozo de férias, a Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais farão jus ao valor integral do seu subsídio, acrescidos de 1/3 (um terço), pago concomitantemente com o subsídio do mês imediatamente anterior.

Parágrafo único. O gozo de férias correspondente ao último ano do mandato eletivo dos ocupantes do cargo de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador poderá ser antecipado para o segundo semestre daquele exercício, sendo vedado o gozo concomitante pelas referidas autoridades.

Art. 6º Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores públicos municipais, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos ocupantes do cargo de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador e Secretário Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 8º Ficam revogadas as Disposições em contrário
.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, porém com direito a percepção a partir dos benefícios a partir de 2018.

Ipecaetá/BA, 23 de dezembro de 2020.

José Carlos Silva Santana

Presidente da Câmara de Vereadores

Av. Possidônio de Souza, 221- CEP- 44680-000 – Ipecaetá-Ba.Telefax. (75) 3685-2121
CNPJ. 01.667.806/0001-09 E-Mail- camaramunicipalipecaeta@hotmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 91D3B7D8D54B5C93FCC23A4306070A5E

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE IPECAETÁ

LEI Nº. 415/2020

"Dispõe sobre os requisitos profissionais para o Condutor de Ambulância no âmbito do Município de Ipecaetá de dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPECAETÁ, faz saber que o Plenário discutiu, aprovou e por sanção tácita, promulga e publica a presente Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que todo Condutor de Ambulância no município de Ipecaetá deve atender aos requisitos profissionais mencionados na Lei Federal 12.998/14.

Art. 2º As empresas privadas que ofertarem serviços de remoção de acidentados, através de ambulâncias, estabelecidas no município de Ipecaetá deverão adequar suas contratações aos moldes do art. 1º, desta Lei.

Art. 3º O traslado de pacientes em ambulâncias na circunscrição territorial do Município de Ipecaetá, deverá obedecer as normas, resoluções e regulamentações estabelecidas nos Conselhos de classe das categorias envolvidas, bem como as disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar a lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores, 23 de dezembro de 2020.

JOSÉ CARLOS SILVA SANTANA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPECAETÁ

Av. Possidônio de Souza, 221- CEP- 44680-000 – Ipecaetá-Ba.Telefax. (75) 3685-2121
CNPJ. 01.667.806/0001-09 E-Mail- camaramunicipalipecaeta@hotmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 91D3B7D8D54B5C93FCC23A4306070A5E

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE IPECAETÁ

RESOLUÇÃO N° 01/2020

Dispõe sobre atualização monetária dos subsídios dos vereadores, prefeito e vice-prefeito.

A Câmara Municipal de Ipecaetá, estado da Bahia, no uso da competência conferida na Lei Orgânica do Município de Ipecaetá e Regimento Interno aprovou a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica atualizado nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Ipecaetá, em parcela única mensal, que passa a ter o valor de R$ 7.500,00 para os Vereadores, de R$ 7.500,00 para o vice-prefeito e R$ 15.000,00 para o prefeito.

Art. 2° Os efeitos desta resolução aplicar-se-ão a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

Art. 3° Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ipecaetá/BA, 23 de dezembro de 2020.

_____

José Carlos Silva Santana

Presidente da Câmara Municipal de Ipecaetá

Av. Possidônio de Souza, 221- CEP- 44680-000 – Ipecaetá-Ba.Telefax. (75) 3685-2121
CNPJ. 01.667.806/0001-09 E-Mail- camaramunicipalipecaeta@hotmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 91D3B7D8D54B5C93FCC23A4306070A5E